



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 4 de junho de 2012  
(OR. en)**

**Dossiê interinstitucional:  
2012/0104 (NLE)**

**9870/12**

**LIMITE**

**EEE 56  
TRANS 152**

**ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

**DECISÃO N.º .../2012 DO CONSELHO**

**de**

**relativa à posição a tomar pela União Europeia no Comité Misto do EEE  
sobre uma alteração ao Anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, n.º 1, conjugado com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XIII do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu<sup>1</sup> (a seguir designado "Acordo EEE") inclui disposições e medidas específicas em matéria de transportes.
- (2) A Diretiva 2006/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, que altera a Diretiva 1999/62/CE, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infraestruturas<sup>2</sup>, deverá ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) É adequado incluir no Acordo EEE uma disposição que permita uma adaptação relativa aos sistemas de cobrança de portagens aplicáveis à rede rodoviária transeuropeia da Noruega.
- (4) O Anexo XIII do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (5) A posição a tomar pela União no Comité Misto do EEE deverá basear-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> JO L 1 de 3.1.1994, p.3.

<sup>2</sup> JO L 157 de 9.6.2006, p. 8.

*Artigo 1.º*

A posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Comité Misto do EEE sobre a alteração proposta ao Anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

PROJETO

**DECISÃO N.º .../2012  
DO COMITÉ MISTO DO EEE**

**de**

**que altera o Anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ("Acordo EEE"), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2006/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, que altera a Diretiva 1999/62/CE, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infraestruturas<sup>1</sup>, deverá ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) Por conseguinte, o Anexo XIII do Acordo EEE deverá ser alterado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> JO L 157 de 9.6.2006, p. 8.

*Artigo 1.º*

No Anexo XIII do Acordo EEE, o ponto 18a (Diretiva 1999/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é alterado do seguinte modo:

1) É aditado o seguinte travessão:

"– **32006 L 0038**: Diretiva 2006/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006 (JO L 157 de 9.6.2006, p. 8)."

2) O texto da adaptação é alterado do seguinte modo:

i) O texto da alínea d) passa a ter a seguinte redacção:

"d) No final do artigo 7.º, n.º 4, alínea b), é aditado o seguinte:

"a) No que se refere aos sistemas de cobrança de portagens aplicáveis às redes transeuropeias de transportes no sudeste da Noruega já existentes à data da entrada em vigor da Decisão n.º XX/2012 do Comité Misto do EEE, a aplicação de descontos ou reduções de portagem para os utilizadores frequentes deve ser conforme com o artigo 7.º, n.º 4, alínea b), desta diretiva até 31 de dezembro de 2014.

- b) Na rede rodoviária transeuropeia noutras partes do território da Noruega, o nível atual de descontos ou reduções de portagem para os utilizadores frequentes pode ser aplicado aos sistemas de cobrança de portagens já existentes à data da entrada em vigor da Decisão n.º XX/2012 do Comité Misto do EEE, desde que a quota de tráfego internacional de veículos pesados de mercadorias na rede de infraestruturas em causa seja inferior a 30 %.

No que se refere aos sistemas de cobrança de portagens implantados após a data de entrada em vigor da Decisão n.º XX/2012 do Comité Misto do EEE, os descontos ou reduções de portagem para os utilizadores frequentes podem exceder o nível previsto no artigo 7.º, n.º 4, alínea b), desta diretiva, desde que:

- a quota de tráfego internacional de veículos pesados de mercadorias na rede de infraestruturas em causa não seja superior a 5 %,
- o nível desses descontos ou reduções seja justificado por circunstâncias específicas, nomeadamente quando a rede de infraestruturas em causa incluir pontes e/ou túneis para substituir um barco de travessia (*ferry-boat*).".".

- ii) O texto da alínea e) é suprimido.



*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos da Diretiva 2006/38/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que são publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em ..., desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE\*.

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, ...

*Pelo Comité Misto do EEE*  
*O Presidente*

*Os Secretários*  
*do Comité Misto do EEE*

---

\* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]